

JUSTIFICATIVA TAXA NEGATIVA

Objeto: Prestação de serviço mensal de fornecimento e administração de vale-alimentação, na modalidade cartão eletrônico

Critério de julgamento: Menor taxa de administração

O Município de Vale do Sol, está em fase de elaboração de edital licitatório para contratação de fornecimento de vale-alimentação aos funcionários municipais.

Desta maneira, a cerca de dúvidas que provavelmente irão ocorrer, após a publicação do edital, vimos através do presente esclarecer os licitantes a respeito da possibilidade de que a taxa de administração seja negativa.

Ocorre que o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022, prevê restrição à aceitação da taxa negativa para contratação deste serviço. Ainda não encontramos, neste momento, manifestações formais do TCE-RS acerca do assunto, sendo que a interpretação aqui exarada nos parece a mais plausível dentro da redação trazida pelas já mencionadas normas.

As normas trouxeram algumas alterações no que tange à aceitação de taxa negativa no momento da contratação do vale-alimentação, que passou a ser indevida em determinadas situações.

O Decreto Federal nº 10.854/2021 foi editado para regulamentar alguns dispositivos relacionados à legislação trabalhista, dentre os quais está o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A norma, em seu art. 175, assim dispõe:

Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL

PODER EXECUTIVO

repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Inferre-se, portanto, que as pessoas jurídicas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), dentre os quais estão os Municípios que forem eventualmente cadastrados a ele, não poderão firmar contratos para fornecimento do cartão de vale-alimentação com taxa de administração negativa, uma vez que esta ação acarretaria justamente no deságio vedado pelo art. 175 supracitado.

A impossibilidade de aceitação da taxa negativa foi estendida, pela Lei Federal nº 14.442/2022, aos casos em que a fundamentação para a concessão do auxílio for o art. 457, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); assim se o Município possuir servidores celetistas, a contratação de empresas para fornecimento do vale-alimentação a eles também não poderá ocorrer mediante a apresentação de taxa de administração negativa.

Nesse sentido, a Lei nº 14.442/2022 aduz que:

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

Portanto, ao unirmos as determinações contidas em ambas as normas, teremos que a taxa de administração negativa não poderá ser utilizada quando na contratação de empresa fornecedora do

cartão de vale-alimentação quando o Município contratante for aderente ao PAT e/ou quando o benefício for ser entregue a servidores celetistas.

No caso concreto, a análise combinada do Decreto Federal nº 10.854/2021 e da Lei Federal nº 14.442/2022 poderá ensejar três diferentes situações, com possíveis impactos distintos no que tange à possibilidade, ou não, de aceitação de taxa negativa no momento da licitação, quais sejam:

1 - Municípios que não aderem ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e não possuem servidores celetistas:

Tais municípios, por não se enquadrarem nas hipóteses mencionadas no Decreto Federal nº 10.854/2021 e na Lei Federal nº 14.442/2022, poderão seguir aceitando taxa de administração negativa na contratação de empresa gerenciadora do vale-alimentação.

2 - Municípios que aderem ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), independentemente de possuírem servidores celetistas:

Desde o advento do Decreto Federal nº 10.854, publicado em 10 de novembro de 2021, os Municípios aderentes ao PAT estão impossibilitados de aceitarem ofertas com taxa de administração negativa. A Lei nº 14.442/2022 reforça esta disposição, repisando que a menor taxa que poderá ser admitida no momento da licitação/contratação da empresa gerenciadora do vale-alimentação será proposta zero.

3 - Municípios que não aderem ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), mas possuem servidores celetistas:

Nesse caso, por não aderirem ao PAT, os Municípios, em regra, poderiam aceitar taxas de administração negativas, uma vez que não incidem na vedação trazida pelo Decreto Federal nº 10.854/2021. A exceção ficará nos casos em que a contratação da pessoa jurídica gerenciadora do vale-alimentação abranger a entrega do benefício aos servidores celetistas, uma vez que a Lei nº 14.442/2022 dispõe que, nos casos em que a fundamentação para a concessão do auxílio for o art. 475, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as taxas negativas estarão vedadas. Nessa hipótese, portanto,

há duas saídas, sendo que a decisão de qual delas adotar é mérito administrativo, a ser constatado a partir do que for técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração:

O Município de Vale do Sol se enquadra no na situação 1 acima, pois conforme memorando enviado pela secretaria de administração, não está cadastrado no PAT e não possui servidor celetista que receberá o Vale Alimentação, portanto, **poderá admitir a proposta com taxa negativa em seu edital**, pois não se enquadra nas hipóteses mencionadas no Decreto Federal nº 10.854/2021 e na Lei Federal nº 14.442/2022.

Portanto, com vista para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, deverá ser admitido a possibilidade de taxa negativa no edital.

Vale do Sol, 09 de maio de 2023

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico Municipal
OAB-RS 83.510

Maiquel Evandro Laureano Silva
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5681-36A1-E7D5-BAD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIQUEL EVANDRO LAUREANO SILVA (CPF 015.XXX.XXX-50) em 10/05/2023 11:02:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CÁSSIO GUILHERME ALVES (CPF 009.XXX.XXX-22) em 10/05/2023 15:28:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/5681-36A1-E7D5-BAD7>